



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P.21
ATO: PM. 801	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P.20

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC - Universidade Federal de Santa Maria		UF: RS
ASSUNTO: Alteração do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSOS Nºs: 23081.012104/98-14 e 23081.001062/2000-90		
PARECER Nº: CNE/CES 310/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de aprovação das alterações contidas no texto do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com vistas à compatibilização dos atos legais da IFES requerente com o novo regime legal da Lei 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

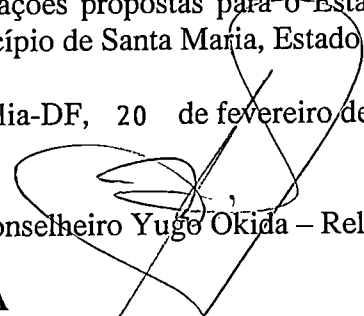
Após uma primeira análise, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos comprovação necessária à aprovação requerida, a CGLNES entende que o processo encontra-se agora em condições de ser apreciado pela CES/CNE, conforme Relatório SESu/CGLNES 217/2000.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório 217/2000 da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com sede no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.

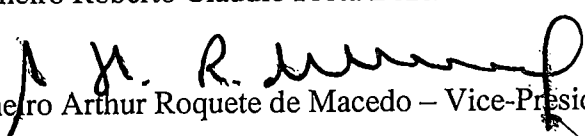

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

402

Kida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 217 / 2000

Processos : 23081.012104/98-14
23081.001062/2000-90
Interessado : Universidade Federal de Santa Maria
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB

10-10-98
P 350/2000

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, destinada a compatibilizar os atos legais da IFES requerente com o novo regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo os processos baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IFES, retornaram os processos para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados pela IFES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o expediente, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IFES exhibe no artigo 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade consignando que a Universidade Federal de Santa Maria é uma autarquia de regime especial com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-científica (art. 207, CF/88).

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado por intermédio da Portaria Ministerial nº 14 de 10 de janeiro de 1983.

A proposta de estatuto faz referência ao Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, situado no Município de Frederico Westphalen, criado pela Lei nº 3.215, de 19 de julho de 1957, e transferido para a Universidade Federal de Santa Maria através do Decreto nº 62.178, de 25 de janeiro de 1968. A IFES não possui qualquer outra unidade fora da sede. A IFES tem sua sede no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

[Assinatura]

Os artigos 4º e 5º da proposta demonstram que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no artigo 43, da Lei nº 9.394/96 (LDB). Com efeito, os dispositivos citados dispõem sobre o estímulo cultural (art. 5º, I, d), a formação de profissionais (art. 4º, III), o incentivo à pesquisa (art. 5º, I, e), a difusão do conhecimento (art. 5º, I, g) e a integração da IES com a comunidade (art. 5º, II, d).

A IFES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos artigos 7º, 10, 11, 15 e 19 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto atendido, expressamente, o disposto no artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Em relação aos dirigentes da IFES, o artigo 25 da proposta de estatuto dispõe que o Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com o disposto na legislação vigente.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no artigo 13, VIII, XIV e XV da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o artigo 53, da Lei nº 9.394/96 LDB). Estes dispositivos impõem a observância das disposições legais relativas ao ensino, observadas as limitações decorrentes dos artigos 53 e 54 da LDB.

Os artigos 8º e 52 a 56, da proposta de estatuto prevêm a existência de órgãos suplementares e complementares na estrutura da IFES. Os Órgãos Suplementares Setoriais e de Apoio estão vinculados às Unidades Universitárias, conforme disposto no artigo 52 da proposta.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos artigos 32, 39 e 40 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades universitárias. A proposta consigna que a forma de organização destas unidades é a estrutura departamental. Os Departamentos serão criados nos termos do disposto no artigo 40, parágrafo único, e a chefia será exercida por um docente designado e nomeado pelo Reitor. Nota-se que o Departamento, na forma concebida pela proposta de estatuto, traz em seu bojo um colegiado. Esta estrutura atende ao princípio da gestão democrática. A explicitação de suas atribuições pode ser objeto de normatização regimental.

A composição patrimonial da IFES está disciplinada nos artigos 114 e 115 da proposta estatutária, e o artigo 116 trata das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira do setor público. O artigo 13, V, consigna que compete Conselho Universitário aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da IFES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

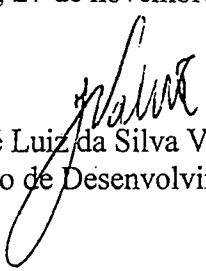


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

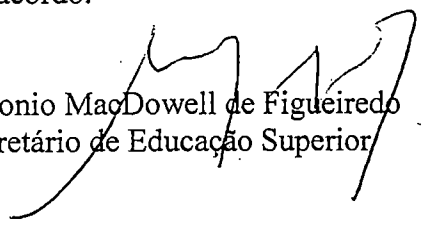
III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento dos processos à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de novembro de 1999.


José Luiz da Silva Valente
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23081.012104/98-14	Data da análise: 20/11/2000		
Natureza jurídica: AUTARQUIA (autarquia, fundação pública)	IES: Universidade Federal de Santa Maria		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	5º, I, d	X	
Formação profissional (II)	4º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	5º, I, c	X	
Difusão do conhecimento (IV)	5º, I, g	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	5º, II, d	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	7º, 10	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	11; 15; 19	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	25	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	13, VIII, XIV, XV	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	8º, 52 a 56	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	32; 39; 40	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	33; 37; 38	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	114; 115	X	
Composição financeira – receitas e despesas	116	X	
Orçamento interno – elaboração e execução	13, V	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora